



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 095/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE TATAMES, TABLETS, CAFETEIRAS E BEBEDOURO, PARA UTILIZAÇÃO DE SECRETARIAS, UNIDADES, DEPARTAMENTOS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **CLAUDEMAR IGNACIO DA ROSA**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 669, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 00.361.487/0001-38, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.329.6369/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 279.716.789-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Amaral Oliveira, nº 544, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 053/2015 (PMRC), homologado em 09 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de tatames, tablets, cafeteiras e bebedouro, para utilização de secretarias, unidades, departamentos e escolas da rede pública municipal deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 053/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 01 - UTILIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20L - BRANCO - ÁGUA NATURAL E GELADA - 127V - GABINETE EM AÇO INOX OU ELETROZINCADO	COLORMAQ	UNI	01	460,00	460,00
2	CAFETEIRA ELETRICA INDUSTRIAL AÇO INOX ESCOVADO	BRASUTIL	UNI	01	1.238,00	1.238,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	POTÊNCIA 4000W TENSÃO ELÉTRICA 220V - CAPACIDADE DE CAFÉ 20L - CAPACIDADE DE ÁGUA 45L - CONSUMO DE 40 4,0KW/H.					
3	CAFETEIRA EXPRESSA POTÊNCIA 800W - 110V - 2 XICARAS DE CADA VEZ - RESERVATÓRIO DE 2L - PREPARA CAFÉ E CAPUCCINO	MONDIAL	UNI	02	299,00	598,00

**LOTE 02 – UTILIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TABLET DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS DE TELA; PROCESSADOR DUAL CORE; COR PRETA; CONEXÃO WI-FI; BLUETOOTH; SUPORTE A MODEM 3G; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID (NO MÍNIMO 4.0), IOS OU WINDOWS RT; ROTAÇÃO AUTOMÁTICA; MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 8 GB; CAPACIDADE DE MEMÓRIA EXPANSÍVEL DE NO MÍNIMO 32 GB; CAMERA; ENTRADA PARA FONE/MICROFONE; ENTRADA USB; BATERIA DE 2000 MAH NO MÍNIMO; VOLTAGEM: BIVOLT; ITENS INCLUSOS: MANUAL, CARREGADOR, CABO USB, FONE E CAPA; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	BRAVVA	UNI	70	259,00	18.130,00

**LOTE 03 – UTILIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TATAME EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), COBERTURA COM PELÍCULA SILICONIZADA - 30 MM COM ENCAIXE NOS 4 LADOS - TAMANHO MÍNIMO 1,00 X 1,00 M - COR A DEFINIR	MUNDO BORRACHA	UNI	150	54,00	8.100,00

**TOTAL GERAL – LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03**

**28.526,00**

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 053/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 28.526,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e seis reais)**, pelo fornecimento dos Itens pertencentes aos lotes 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 11 de Junho de 2015 a 10 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 053/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; e Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04 122 0001 2 001	4490523400	2017	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas, Utensílios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1202	27	812	0007	2	101	3390301400	2133	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos Diversos Material Educativo e Esportivo
0401	12	361	009	2	012	4490523500	1907	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de Processamento de Dados

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Parágrafo Único:** O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por



cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento dos itens pertencentes ao lote 01 serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a gestão e acompanhamento dos itens pertencentes ao lote 02 serão realizados pela Sra. *CLEUZA MOLINI ORMENEZE* portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a gestão e acompanhamento dos itens pertencentes ao lote 03 serão realizados pela Sra. *CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 053/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Junho de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec. Mun. De Administração - Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educ e Cult – Contratante e Gestora do Contrato

  
**Orivaldo Marques**  
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante e Gestor do Contrato

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Tur, Meio Amb, Esp e Lazer – Contratante

  
**Claudemar Ignacio da Rosa**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Camila Silvério de Moraes Amadeu**  
Gestora do Contrato


  
**Antonino Rocha Oliveira**  
Antonino Rocha O & CIA LTDA - ME- Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Thais Santos Dutra Machado**

**Visto Departamento Jurídico**

  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.688/2015.**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências. AMARILDO TOSTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.543/2015.

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº 1.506/2014 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.900.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.		
10.902.10.301.0013.2044	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	01495	73.500,00
33.90.36.00.00	Obrigações Especiais - Pessoa Física		
<b>TOTAL DO CREDITO</b>			<b>73.500,00</b>

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total da dotação abaixo descrita, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.900.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.		
10.902.10.301.0013.2044	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	01495	10.000,00
33.90.36.00.00	Obrigações Especiais - Pessoa Física		
33.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01495	63.500,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>			<b>73.500,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 de junho de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.543/2015**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº 1.506/2014 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.900.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.		
10.902.10.301.0013.2044	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	01495	73.500,00
33.90.36.00.00	Obrigações Especiais - Pessoa Física		
<b>TOTAL DO CREDITO</b>			<b>73.500,00</b>

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total da dotação abaixo descrita, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.900.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.		
10.902.10.301.0013.2044	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	01495	10.000,00
33.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01495	63.500,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>			<b>73.500,00</b>

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.448/2013 (PPA), 1.420/2013 (LDO) e 1.506/2014 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 de junho de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITO DE CONTRATO Nº 011/2015**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Combustível para os veículos da Frota Municipal, CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Ferlatto, Ferlatto & Cia Ltda, CNPJ: 75.358.945/0001-89; VALOR DO CONTRATO: R\$ 958.960,00 (novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta reais). OBJETIVO: Promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em conformidade com o Art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 1.019.846,57 (um milhão e setecientos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). LICITAÇÃO: Inexistibilidade nº 011/2014. Contrato nº 001/2015. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR. Itambaracá PR, 02 de junho de 2015.

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2015, Proc. Administrativo: nº 025/2015. Objeto: Contratação de Empresa para locação de 300 hora/máquina de Escavadeira Hidráulica, para Prestação de Serviços de escavação de terra, pedra e aldrá sântico. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe, EMPRESA VENCEDORA: Valmir Sanches Ribeiro - ME, CNPJ: 06.785.365/0001-55, com valor total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), Itambaracá PR, 09 de junho de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato Tomada de Preço nº 002/2015

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), para atendimento aos termos dos artigos 168 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como das Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09 do Ministério do Trabalho, uma vez que são documentos básicos para a gestão de segurança e saúde no trabalho, nos termos da lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 051/2015 - Contrata: MEDICSEGE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME, CNPJ: 03.006.944/0001-00. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil novecentos e noventa reais); Vigência: 12 Meses a partir da assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck, 09 de Junho de 2015.

**Luís Carlos Sanches Bueno**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 343/2015.**

Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo n.º 001/2015. O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo n.º 001/2015, considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos, considerando o cumprimento de todas as etapas e fases do referido certame.

Resolve

Art. 1º Homologar o Resultado Final, conforme publicação realizada no dia 4 de junho de 2015, às fls. 7 de Edição n.º 253, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, do Processo Seletivo Público aberto pelo Edital n.º 001/2015, de 12 de maio de 2015, para provimento da função de Agente de Combate As Endemias, cuja prova foi realizada no dia 31 maio de 2015.

Art. 2º Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

"A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro torna público que está solicitando junto ao IAP a renovação da Licença de Instalação nº 12092, para construção das obras de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida, no Conjunto Habitacional "Jacom Domingues Mio", no Bairro Monte Claro, no Município de Ribeirão Claro - PR"

"BECHARA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia do Loteamento Residencial BECHARA IV, para iniciar as atividades do Empreendimento que está situado próximo a R. Luis Vian, 353, Vila Dr. Osvaldo Giacón, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná."

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.544/2015**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 150.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I - Construção da Capela Mortuária;
- II - Aquisição de um Rolo Comodador;
- III - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar (ônibus).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que vem a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação de parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que vem a ser contratado.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elevado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 de junho de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2015**

Espécie: Termo de Cessão de uso que entre si celebraram o Município de Ribeirão Claro e a Câmara Municipal de Ribeirão Claro - Paraná.

Objeto: 01 (um) Veículo Fiat Evolution, Motor 1.4, Cor Branca Barcha - Revistar - Vint Preto, Placas AZQ-2406, 04 Portas, 05 lugares - 04 Cilindros - 0 Km, Fabricação/Modelo 2015/2015 - Renavam 102646, Motor 327A0112520753 - Chassi 98D195A7MF0993595 - Cor Inermá Tr Preto - Combustível: Álcool/Gasolina, Polícia do Motor 80HP. Data da Assinatura: 10/06/2015. Data da Validade: indeterminado.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**

**EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014 - SAAE**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 5.000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro virgula seis) centímetros de largura.

VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ADITIVA-SE A VIGÊNCIA: 09/06/2015 a 08/08/2015

DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1712200172080 - 3.3.90.30.00 - Recurso: Próprio Exercício Corrente

DOTAÇÃO: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA ME, 09 de junho de 2015.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 09 de junho de 2015.

ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Angela Cristina de Carvalho pela Contratada

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ANTONIO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38

OBJETO: A aquisição de latames, tablets, cafeteiras e bedbedouro, para utilização de secretarias, unidades, departamentos e escolas da rede pública municipal deste município.

VALOR: R\$ 28.526,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e seis reais).

PRazo: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de junho de 2015 a 10 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 10 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 074/2015 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para organização na entrega dos troféus do 4º Encontro Regional de Carros Antigos de Ribeirão Claro, a realizar-se na data de 14 de Junho de 2015, incluindo refeição para 400 expositores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: MICHELA SANCHES LIPPE SILVA CNPJ: 11.451.558/0001-00

Valor Total: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais). Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-PR, 10 de Junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2014 (CMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

CONTRATADA: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA - ME CNPJ/MF: 20.221.265/0001-27

OBJETO: Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 07 (sete) meses, com espaço aproximado de 5000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro virgula seis) centímetros de largura.

Vigência: 09 de Junho de 2015 a 08 de Agosto de 2015

Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ribeirão Claro, 08 de Junho de 2015

**Odair do Prado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 075/2015 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de carimbos, semiautomáticos e de madeira, para uso nas secretarias municipais e seus respectivos departamentos.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: INDÚSTRIA GRÁFICA CHAVANTES LTDA - ME CNPJ: 48.359.269/0001-95

Valor Total: R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais). Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-PR, 10 de Junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 077/2015 (PMRC)**

Objeto: A contratação de empresa especializada para transportar veículos, dia e volta, da cidade de Ararã - SP, para exposição no 4º Encontro Regional de Carros Antigos de Ribeirão Claro, nesta cidade, a realizar-se na data de 14 de junho de 2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: N & N AUTO SOCORRO LTDA - ME CNPJ: 18.425.142/0001-68

Valor Total: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), II, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-PR, 10 de Junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 078/2015 (PMRC)**

Objeto: Contratação de pessoa física para apresentação artística musical de Slow Rock e Blues na Praça Rui Barbosa, no 4º Encontro Regional de Carros Antigos de Ribeirão Claro, a realizar-se na data de 14 de Junho de 2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: LUIZ FILIPE BARROS BRIZOLA CPF: 088.474.429-90

Valor Total: R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-PR, 10 de Junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 079/2015 (PMRC)**

Objeto: Contratação de pessoa física para apresentação artística musical de Heavy Metal na Praça Rui Barbosa, no 4º Encontro Regional de Carros Antigos de Ribeirão Claro, a realizar-se na data de 14 de Junho de 2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: BRUNO CARDOSO VILAS BOAS CPF: 062.124.988-03

Valor Total: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-PR, 10 de Junho de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**DEINGUE TEM QUE ACABAR!**

**Maus tratos aos Animais Diga NÃO**